

Av. nº 1 – Retifico no sentido de ficar a constar que a associação tem a denominação “ASSOCIAÇÃO VIRIDIA – CONSERVATION IN ACTION” e não, como por lapso de escrita consta, o que verifico pela escritura aqui outorgada a fls 20 do Livro 263 A. Gratuito. Porto, aos 20 de dezembro de 2024. A Notária, *A.*

Filipa de Menezes Falcão
Notária

300A	110
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no meu Cartório sito na Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária, compareceu como outorgante: _____

_____ **Pedro Alexandre de Campos Miranda de Moraes e Castro**, NIF 204 273 340, casado, natural de Lordelo do Ouro, Porto, com domicilio profissional na Praça de Liège, n.º 146, 4150-455 Porto, titular do cartão de cidadão n.º 08470473 OZY1, válido até 04.04.2029, **o qual outorga na qualidade de membro da Direção** em representação da associação “**VIRIDIA, ASSOCIAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**”, NIPC 516 068 806, com sede na Praça de Liège n.º 146, união de freguesias de Aldoar, Nevogilde e Foz do Douro, concelho do Porto, C.P. 4150-455. _____

_____ **VERIFIQUEI:** _____

___ a) A identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão; _____

___ b) A qualidade e suficiência de poderes com que outorga neste ato, pela ata n.º 4 da reunião da Assembleia Geral, de trinta e um de março de dois mil e vinte e três, na qual foram nomeados os órgãos sociais para o triénio 2023-2025, cuja pública forma **já se encontra arquivada neste Cartório como documento 124, do maço de documentos do Livro 286 A** e ainda pela ata n.º 6 da reunião da Assembleia Geral, de dezanove de

outubro de dois mil e vinte e quatro, cuja fotocópia certificada **arquivo**, e ainda por consulta dos respetivos estatutos. _____

____ **DECLAROU O OUTORGANTE:** _____

____ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na acima referida reunião da Assembleia Geral de dezanove de outubro de dois mil e vinte e quatro, vem **proceder à alteração parcial** dos Estatutos da citada Associação, alterando, a redação das alíneas b) e c) do número 2 do artigo 4º, dos n.º 1 e 2 do artigo 9º e do n.º 1 do artigo 10º, e aditando uma nova alínea ao artigo 3º. _____

____ Que os respetivos estatutos, assim alterados, constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer e aceitar e que fica a fazer parte integrante da presente escritura. _____

____ **ARQUIVO:** _____

____ O referido documento complementar . _____

____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo, não tendo lido o documento complementar por o outorgante me ter declarado que conhece o seu conteúdo. _____

A Notária,

Ana Luísa Pereira Maciel

Emitido fatura/recibo nº 2205 /001/2024 A

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 ARTIGO 64º DO CÓDIGO
DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS MU DO LIVRO- 300A
DO CARTÓRIO NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO, NO PORTO

17. FLE.
119 10
→

Estatutos da
ASSOCIAÇÃO VIRIDIA – CONSERVATION IN ACTION

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “Associação Viridia – Conservation in Action” e tem sede na Praça de Liège n.º 146, união de freguesias de Aldoar, Nevogilde e Foz do Douro, concelho do Porto e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 516.068.806.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim contribuir para a conservação da natureza, diminuindo e revertendo a atual perda de biodiversidade através do apoio a projetos operacionais de restauro de ecossistemas e de desenvolvimento humano em áreas de conflito natureza/sociedade com carências significativas da população local.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a contribuição inicial do associado Duarte Paulo Teixeira de Azevedo;
- b) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela Associação;
- d) os subsídios, legados e heranças que lhe sejam atribuídos;
- e) As contribuições monetárias dos associados.

Artigo 4.º

Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas coletivas.
2. Haverá 3 categorias de associados:
 - a) Promotor: o associado Duarte Paulo Teixeira de Azevedo;
 - b) Fundadores: os outros associados que participem no ato de constituição da Associação e os que posteriormente sejam admitidos com essa categoria e efetuem as contribuições monetárias estabelecidas, a cada momento, pela Direção ou contribuam de forma efetiva e relevante na atividade e projetos a desenvolver pela Associação;
 - c) Efetivos: os restantes associados que efetuem as contribuições monetárias estabelecidas, a cada momento, pela Direção ou contribuam de forma efetiva e relevante na atividade e projetos a desenvolver pela Associação.
3. O Associado Promotor tem direito a 100 votos, cada um dos Associados Fundadores tem direito a 10 votos e cada um dos Associados Efetivos tem direito a 1 voto.
4. Além dos que participam no ato de constituição da Associação, serão associados as pessoas que sejam propostas como associados pelo Associado Promotor ou por dois Associados Fundadores e admitidos, como Associado Fundador ou como Associado Efetivo, mediante deliberação unânime da Direção.
5. A qualidade de associado e a respetiva categoria prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

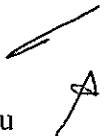
Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos exclusivos do Associado Promotor e dos Associados Fundadores:
 - a) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
2. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Participar nas atividades da Associação.

Artigo 6.º

Exclusão

- 
1. São excluídos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
 2. A qualidade de associado pode ainda ser retirada em caso de comportamento considerado contrário aos interesses da Associação.
 3. A exclusão é da competência exclusiva da Direcção.

Artigo 7.º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. Poderá ser ainda constituído, para fins consultivos, e com carácter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos, um Conselho Consultivo, a funcionar nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Associação.
2. O mandato dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é de 3 anos.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas dele derivadas, e sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral em contrário, que fixará a respetiva remuneração.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o Relatório e Contas anuais e, quando aplicável, eleger os membros dos órgãos da Associação e a Mesa da Assembleia Geral, e sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou de um décimo dos associados com direito a voto.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou por e-mail, quanto aos associados que tenham optado por esse meio de comunicação; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
4. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes, com exceção da deliberação de alteração dos estatutos e de extinção da Associação, de nomeação ou de destituição de quaisquer membros dos órgãos da Associação e de definição das grandes linhas de atuação da Associação, para a qual será necessária uma maioria representativa de, pelo menos, 75% da totalidade dos votos dos associados e de 75% da totalidade dos votos do

Associado Promotor e dos Associados Fundadores, estejam ou não presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. A eleição do Associado Promotor como Presidente da Direcção é tomada por maioria de votos dos associados presentes.
6. São anuláveis as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocada ou irregularmente convocada salvo se todos os associados comparecerem à reunião e nenhum deles se opuser à realização da assembleia.
7. São igualmente anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordarem com o aditamento.
8. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença do Associado Promotor.
9. A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.
10. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar os Estatutos;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno da Associação e suas eventuais alterações;
 - c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas anuais;
 - e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três (3) ou cinco (5) membros, associados, sendo um designado presidente.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, a representação da Associação em juízo e fora dele, a aprovação do Regulamento Interno da Associação e suas eventuais alterações, a fixação do montante das contribuições monetárias a efetuar por novos associados e a deliberação sobre a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros Conselho Consultivo
3. A Direcção delibera por maioria simples mas sempre com o voto favorável do seu Presidente.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de dois (2) elementos da Direcção, incluindo obrigatoriamente o seu Presidente.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 membros, sendo designado um presidente.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 11.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

11. 12. 13. 14. 15. 16. 17.

A. N. N. N. N.

Associação de Pais e Amigos de Crianças

